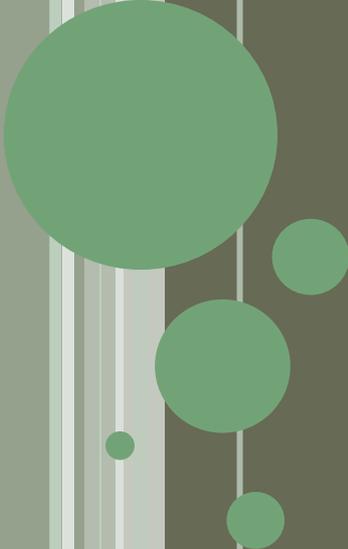




FUNDAÇÃO
AMA AUTISMO



DIREITOS DA PESSOA COM AUTISMO

CARTA DOS DIREITOS PARA AS PESSOAS COM AUTISMO

1. O **DIREITO** de as pessoas com autismo viverem uma vida independente e completa até ao limite das suas potencialidades.
2. O **DIREITO** de as pessoas com autismo terem um diagnóstico e uma avaliação clínica precisos, acessíveis e livres de preconceitos.
3. O **DIREITO** de as pessoas com autismo receberem uma educação acessível e apropriada.
4. O **DIREITO** de as pessoas com autismo (e seus representantes) serem implicadas em todas as decisões que afectem o seu futuro; os desejos do indivíduo devem, na medida do possível, ser reconhecidos e respeitados.
5. O **DIREITO** de as pessoas com autismo terem uma habitação acessível e adequada.
6. O **DIREITO** de as pessoas com autismo terem equipamentos, assistência e serviços de apoio necessários a uma vida plenamente produtiva, digna e independente.
7. O **DIREITO** de as pessoas com autismo receberem um rendimento ou um salário suficientes para uma alimentação, vestuário e habitação adequados tal como para as outras necessidades vitais.



CARTA DOS DIREITOS PARA AS PESSOAS COM AUTISMO

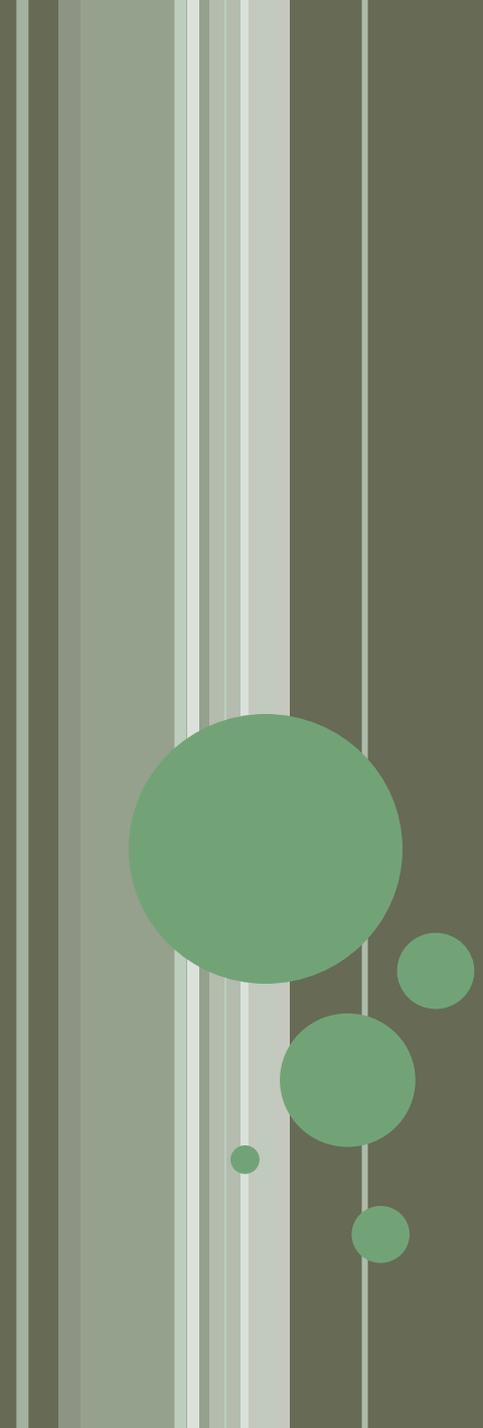
8. O **DIREITO** de as pessoas com autismo participarem, tanto quanto possível, no desenvolvimento e na administração dos serviços criados para os seu bem estar.
9. O **DIREITO** de as pessoas com autismo terem acesso a aconselhamento e cuidados apropriados à sua saúde mental e física e à sua vida espiritual. Isto inclui a acessibilidade a tratamentos de qualidade e a medicação administrativa somente no seu melhor interesse e tomadas todas as medidas de protecção necessárias.
10. O **DIREITO** de as pessoas com autismo a um emprego significativo e formação vocacional sem discriminação ou estereotipo; a formação e o emprego devem respeitar as capacidades e escolhas do indivíduo.
11. O **DIREITO** de as pessoas com autismo terem acessibilidade o transporte e liberdade de movimentos.
12. O **DIREITO** de as pessoas com autismo terem acesso à cultura, ao lazer, às actividades recreativas e desportivas e de nelas participaram plenamente.
13. O **DIREITO** de as pessoas com autismo terem igual acesso a todos os equipamentos, serviços e actividades da comunidade e poderem utilizá-los.



CARTA DOS DIREITOS PARA AS PESSOAS COM AUTISMO

14. O **DIREITO** de as pessoas com autismo terem relações sexuais e outras, incluindo o casamento, sem a elas serem forçados ou nelas explorados.
15. O **DIREITO** de as pessoas com autismo (e os seus representantes) terem representação legal e assistência jurídica assim como a completa protecção de todos os seus direitos legais.
16. O **DIREITO** de as pessoas com autismo não serem submetidas ao medo e à ameaça de um internamento compulsivo em hospitais psiquiátricos ou outras instituições restritivas da sua liberdade.
17. O **DIREITO** de as pessoas com autismo não serem submetidas a tratamentos físicos abusivos ou a negligência de cuidados.
18. O **DIREITO** de as pessoas com autismo não serem submetidas ao uso abusivo ou inadequado de farmacologia.
19. O **DIREITO** de as pessoas com autismo (ou os seus representantes) ao acesso a todas as informações contidas nos seus relatórios pessoais, médicos, psicológicos, psiquiátricos e educacionais.





DIREITOS DA PESSOA COM AUTISMO

❖ Proteção na Parentalidade

PROTEÇÃO NA PARENTALIDADE

Licença para assistência a filho

- O trabalhador pode faltar ao trabalho até 30 dias por ano, para prestar assistência inadiável e imprescindível, a filho menor de 12 anos ou, independentemente da idade, a filho com deficiência ou doença crónica.

Licença para assistência a filho portador de deficiência ou doença crónica

- Têm direito a licença por período até 6 meses, podendo ir até aos 4 anos, em caso de necessidade.

Em ambos os casos não há lugar à perda de qualquer direito, excepto quanto à retribuição, podendo requerer subsídio por assistência a filho / filho com deficiência ou doença crónica.

PROTEÇÃO NA PARENTALIDADE

Redução de horário

- Os progenitores de menor com deficiência ou doença crónica, com idade não superior a um ano, **têm direito a redução de cinco horas** do período normal de trabalho semanal, ou outras condições de trabalho especiais, para assistência ao filho.

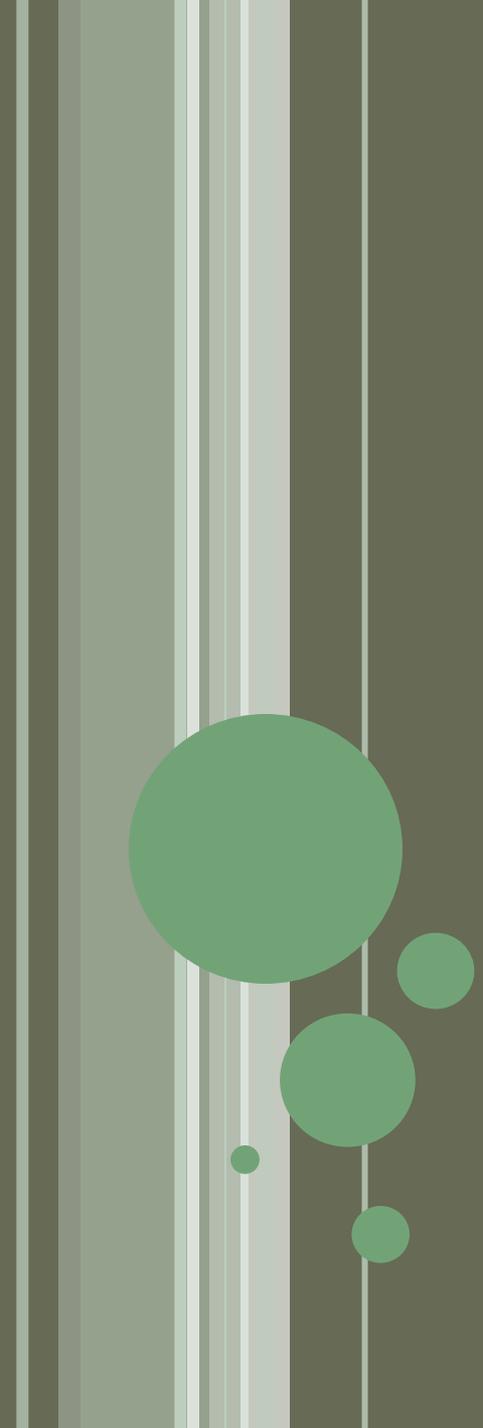
Trabalho a tempo parcial

- O trabalhador com filho menor de 12 anos ou, independentemente da idade, filho com deficiência ou doença crónica que com ele viva em comunhão de mesa e habitação tem direito a **trabalhar a tempo parcial**.

Trabalho flexível

- O trabalhador com filho menor de 12 anos ou, independentemente da idade, filho com deficiência ou doença crónica que com ele viva em comunhão de mesa e habitação tem direito a trabalhar em regime de **horário de trabalho flexível**. Entende -se por horário flexível aquele em que o trabalhador pode escolher, dentro de certos limites, as horas de início e termo do período normal de trabalho diário.





DIREITOS DA PESSOA COM AUTISMO

❖ Proteção Social

SISTEMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL

Sistema de segurança social:

- Regime geral contributivo – para quem desconta para a segurança social
- Regime não contributivo – para quem não desconta para a segurança social

Sistema de protecção social da função pública:

- Para quem desconta para a Caixa Geral de Aposentações

A proteção social, em qualquer destes sistemas, concretiza-se em **prestações pecuniárias e/ou respostas de ação social.**

PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS

CRIANÇAS / JOVENS

- **Abono de família para crianças e jovens** - Prestação em dinheiro atribuída mensalmente, com o objetivo de compensar os encargos familiares respeitantes ao sustento e educação das crianças e jovens.
- **Bonificação por deficiência** – valor que é adicionado ao abono de família das crianças ou jovens com deficiência, com o objetivo de compensar as suas famílias dos encargos resultantes da sua situação.
- **Subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial** – valor que se destina a compensar as famílias com crianças e jovens com deficiência, dos encargos resultantes de medidas específicas de educação especial que impliquem necessariamente a frequência de estabelecimentos adequados ou o apoio educativo específico fora do estabelecimento.
- **Subsídio por assistência de 3^a pessoa** – valor que se destina a compensar as famílias com descendentes, a receber abono de família com bonificação por deficiência ou subsídio mensal vitalício, que estejam em situação de dependência e que necessitem do acompanhamento permanente de 3.^a pessoa.

PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS

ADULTOS

- **Pensão Social de Invalidez** -
 É uma prestação em dinheiro atribuída, mensalmente, aos beneficiários em situação de incapacidade permanente para toda e qualquer profissão.
- **Complemento por dependência** - É uma prestação em dinheiro atribuída aos cidadãos a seguir indicados que se encontrem em situação de dependência e que precisam da ajuda de outra pessoa para satisfazer as necessidades básicas da vida quotidiana.
- **Subsídio Mensal vitalício** - É uma prestação em dinheiro que se destina a compensar o acréscimo de encargos familiares dos descendentes dos beneficiários, portadores de deficiência de natureza física, orgânica, sensorial, motora ou mental, que se encontrem impossibilitados de assegurar normalmente a sua subsistência pelo exercício de atividade profissional.

RESPOSTAS DE AÇÃO SOCIAL CRIANÇAS / JOVENS

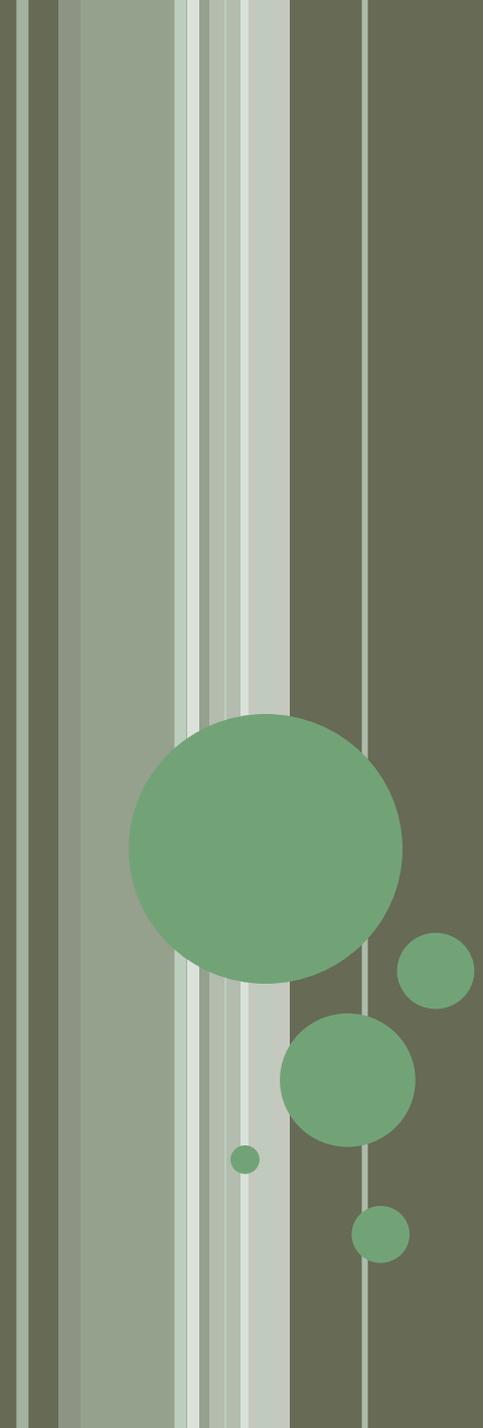
- **Intervenção precoce**
- **Apoio em regime ambulatorio**
- **Lar de apoio**
- **Transporte de pessoas com deficiência**
- **Colónias de férias e lazer**



RESPOSTAS DE AÇÃO SOCIAL ADULTOS

- **Centro de Atendimento / acompanhamento e animação**
- **Serviço de apoio domiciliário**
- **Centro de Atividades Ocupacionais**
- **Acolhimento Familiar**
- **Estruturas residenciais**
- **Transporte de Pessoas com deficiência**
- **Centro de Ferias e Lazer**
- **Apoio em Regime Ambulatório**



The left side of the slide features a vertical stack of decorative elements: a large green circle at the top, followed by a smaller green circle, a medium-sized green circle, a very small green circle, and another medium-sized green circle at the bottom. To the right of these circles are several vertical stripes of varying widths and shades of green and grey, extending from the top to the bottom of the slide.

DIREITOS DA PESSOA COM AUTISMO

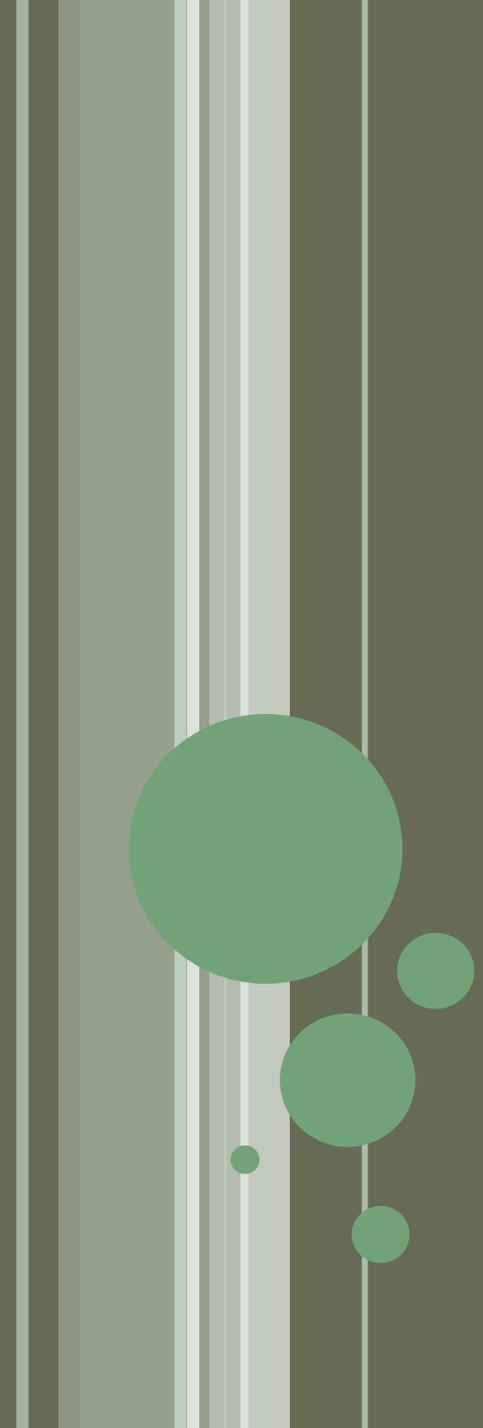
❖ Saúde

ATESTADO MULTIUSOS

- Documento emitido por um junta médica, onde é determinado o Grau de incapacidade e que poderá ser utilizado sempre que se pretenda aceder a um benefício como: subsídios/prestações, ajudas técnicas, benefícios fiscais, ...
- Toda a pessoa com deficiência tem direito de requerê-lo através da apresentação dos seguintes documentos no Centro de Saúde / Delegação de Saúde da sua área de residência:
 - Requerimento de avaliação de incapacidade dirigido ao Adjunto do Delegado Regional de Saúde;
 - Relatório médico e meios auxiliares de diagnóstico complementares.
 - Bilhete de Identidade
 - Número de contribuinte
 - Cartão do Serviço Nacional de Saúde
- As pessoas com deficiência que apresentem um grau de incapacidade permanente, igual ou superior a 60%, usufruem de algumas regalias previstas no Código de IRS com o objectivo de minorar o excesso de despesas que essas pessoas têm, em resultado da sua deficiência.
- Para poder usufruir dos benefícios fiscais previstos (30% de despesas com saúde, educação e reabilitação e 25% com prémios de seguros) deverá entregar o referido atestado, aquando da entrega do IRS.
- O Atestado de Incapacidade Multiusos tem um prazo de validade que varia de acordo com a avaliação médica.

DIREITOS NA SAÚDE

- Deve ser dada prioridade ao atendimento dos idosos, doentes, grávidas, **pessoas com deficiência** ou acompanhadas de crianças de colo e outros casos específicos com necessidades de atendimento prioritário.
- Isenção de taxas moderadoras
 - Crianças até aos 12 anos de idade, inclusive;
 - Utentes com grau de incapacidade igual ou superior a 60%;
- Direito a acompanhamento hospitalar.



DIREITOS DA PESSOA COM AUTISMO

❖ Educação

EDUCAÇÃO

- A matrícula no ensino básico é obrigatória para todas as crianças em idade escolar, no entanto, existem condições especiais para as crianças com NEE:
- Prioridade de matrícula nos jardins de infância e estabelecimentos de ensino, independentemente da área da residência;
- Quando bem fundamentado, podem beneficiar do adiamento da matrícula no 1º ano de escolaridade, por um ano não renovável;
- Nos 2º e 3º ciclos a matrícula pode ser feita por disciplinas.

EDUCAÇÃO

- Apoio pedagógico personalizado
- Adequações curriculares individuais
- Adequações no processo de matrícula
- Adequações no processo de avaliação
- Currículo específico individual
- Tecnologias de apoio
- PEI/PIIP – sempre que o aluno necessite de qualquer adequação no processo de ensino e aprendizagem

UNIDADES DE ENSINO ESTRUTURADO PARA ALUNOS COM PERTURBAÇÕES DO ESPECTRO DO AUTISMO

- Manter um ambiente calmo e previsível
- Promover um ambiente estruturado e uma organização externa
- Informação clara e objectiva das rotinas
- Atender à sensibilidade da criança aos estímulos sensoriais
- Propor tarefas diárias que a criança é capaz de realizar
- Proporcionar o “lugar seguro” e a “pessoa segura”

UNIDADES DE ENSINO ESTRUTURADO PARA ALUNOS COM PERTURBAÇÕES DO ESPECTRO DO AUTISMO

- Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente com programa educativo individual organizado nos termos do DL 3/2008, têm direito a participações na alimentação, nos transportes, nos manuais e materiais escolares e tecnologias de apoio, remetendo para o escalão do abono de família.

PARA MAIS INFORMAÇÕES CONTACTAR
PATRÍCIA PIRES - ASSISTENTE SOCIAL

patricia.pires@fundacaoamaautismo.pt



FUNDAÇÃO
AMA AUTISMO

geral@fundacaoamaautismo.pt

www.fundacaoamaautismo.pt

258843900 / 925010900